



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 686/2019 de 07 de Junho de 2019

“Autoriza firmar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhumirim - APAE e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar termo de colaboração com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhumirim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.393.173/0001-82, com sede na Rua Domingos Destro, nº. 300, Bairro Roque, município de Manhumirim/MG, CEP 36.970-00, para o ano de 2019.

Art. 2º - O Termo de Colaboração tem como objetivo proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e múltipla uma educação e atendimentos de qualidade, atendendo a legislação pertinente, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para viabilização do Termo de Colaboração o Município de Durandé repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhumirim a importância total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o último dia útil de cada mês, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) cada, iniciando-se a primeira no mês de maio de 2019 e a última em dezembro de 2019.

§ 1º - O valor repassado pelo Município será destinado exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º - O Município fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para viabilizar a execução do termo de colaboração, especialmente no que se refere ao repasse mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º - As obrigações do Município previstas nesta Lei, integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e fará parte também do plano plurianual de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 5º - As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta de dotação orçamentária nº 08.242.0022.2100, elemento de despesa 3.3.50.43.00, ficha 605, do orçamento do presente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Minas Gerais, 07 de junho de 2019.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal